

ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Referência: Processo Administrativo Nº 205/2022

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	DIA DA REALIZAÇÃO
Nº 012/2022	Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Execução da Reforma da Unidade Básica de Saúde Dra. Maria da Guia Silva, na sede do Município de Coremas-PB, conforme planilha orçamentária de custo.	18 de outubro de 2022 Às 09h:00min. (nove horas)

1. Cuida-se de resposta ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura de Coremas, onde solicitou a análise das planilhas anexadas à proposta de preços do referido certame licitatório.

DA ANÁLISE DA PROPOSTA:

2. Conta nos altos da proposta da empresa **ALMEIDA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA** no CNPJ nº 44.470.696/0001-95, contendo folhas 01 a 15, onde após verificarmos os códigos, as fontes, as unidades, os quantitativos, os valores unitários e totais e cronograma físico-financeiro apresentados nas planilhas:

CONSIDERANDO a planilha orçamentaria apresentada pela empresa não constatamos erros nas unidades, nos quantitativos, nos valores unitários e totais. Em relação aos códigos, as fontes e as composições unitárias:

OBS.1: O item 1.2 “PLACA DE OBRA EM CHAPA AÇO GALVANIZADO, INSTALADO” apresenta composição com itens diferentes da composição do projeto básico do referido edital.

OBS.2: O item 2.2 “CALHA EM CONCRETO SIMPLES, EM MEIA CANA DE CONCRETO, DIAMETRO 500 MM (ADAPTADO DE SINAPI 73882/004)” apresenta

código e fonte diferentes dos apresentados no projeto básico do referido edital. Contudo o serviço e composição dele permanece o mesmo.

OBS.3: O item 8.3 “RECOLOCAÇÃO DE ESQUADRIAS METÁLICAS EM GERAL, PORTAS OU CAIXILHOS” apresenta código e fonte diferentes dos apresentados no projeto básico do referido edital. Contudo o serviço e composição dele permanecem os mesmos.

OBS.4: As composições dos itens 6.2 (“REVISÃO EM COBERTURA COM TELHA CERAMICA TIPO CANAL 1º COM REPOSIÇÃO DE TELHAS”), 8.4 (“REVISÃO DE PONTO DE AR CONDICIONADO INCLUSIVE COLOCAÇÃO DE DRENO”) e 10.5 (“REMOÇÃO DE LUMINARIA DO TIPO REATOR E COLOCAÇÃO DE LUMINARIA TIPO LED SLIM DE SOBREPOR 36W E 6500K INCLUSO MATERIAL E MÃO DE OBRA”) não foram detalhadas assim como está no projeto básico do referido edital.

OBS.5: Os restantes dos códigos, das fontes e das composições estão adequadas.

CONSIDERANDO a planilha de cronograma apresentada pela empresa, NÃO constatamos erros.

OBS.6: No projeto básico do edital faltou detalhar o cronograma para “8. Serviços complementares” e, portanto, o detalhamento do cronograma utilizado pela empresa para tal serviço foi considerado pela engenharia.

CONCLUSÃO:

3. Assim, pelo exposto entendemos que FORAM detectados erros em algumas das planilhas apresentadas pela empresa **ALMEIDA DINIZ CONSTRUÇÕES LTDA.**
4. Registra-se que este parecer, apesar de sua importância para o certame licitatório em tela, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório, tendo as autoridades a

quem couber a sua análise de plenos para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo. Contudo vale ressaltar o que diz o Manual de Direito Administrativo. Vejamos a seguir:

(.....)

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação. Refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato administrativo final. Trata-se de atos diversos – o parecer e o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág.133).”

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer é meramente de caráter opinativo e pessoal. É o parecer. Salvo melhor juízo.

Coremas/PB, 21 de dezembro de 2022.



Maria Alinne P. Matias
ENGENHEIRA CIVIL
CREA-PB 161834264-9